

IGREJA EVANGÉLICA PORTUGAL PARA CRISTO**Anúncio (extracto) n.º 7451/2007**

Certifico que, no Cartório Notarial da Quinta do Conde, titulado pela notária licenciada Maria dos Anjos da Costa Tavares Barreiros, no dia 11 de Outubro de 2007, exarada a fl. 4 do respectivo livro de notas para escrituras diversas n.º 18, foram alterados parcialmente os estatutos da associação Igreja Evangélica Portugal para Cristo, dando nova redacção aos artigos 1.º e 5.º, n.º 1, dos respectivos estatutos, nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação religiosa sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos, denomina-se Igreja Evangélica Portugal para Cristo e tem sede na Rua da Alegria, 3, rés-do-chão, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

Artigo 5.º

1 — A direcção é o órgão executivo da associação e é composta por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

5 — *(Mantém-se.)*»

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria dos Anjos da Costa Tavares Barreiros*.

2611059665

NÚCLEO SPORTINGUISTA EM TORRES NOVAS**Anúncio (extracto) n.º 7452/2007**

Fernando Manuel de Oliveira Nunes, colaborador do Cartório Notarial de Torres Novas a cargo da notária Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso, certifica que, por escritura de 4 de Outubro de 2007, a fl. 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-H deste Cartório, foram alterados totalmente os estatutos da associação denominada por Núcleo Sportinguista em Torres Novas, com sede na Rua do 1.º de Dezembro, 23, na freguesia de Torres Novas (São Pedro), concelho de Torres Novas.

Está conforme.

8 de Outubro de 2007. — O Colaborador da Notária, por competência delegada, *Fernando Manuel de Oliveira Nunes*.

2611059696

SEMENTE — ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS LIPOR**Anúncio (extracto) n.º 7453/2007**

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 2007, lavrada a fl. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-F do Cartório Notarial de Vila do Conde, a cargo da licenciada Maria Goretti Moreira Neves Pinto de Azevedo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Semente — Associação de Voluntários Lipor, identificação de pessoa colectiva n.º P-508119561, com sede na Rua Morena, 805, da freguesia de Baguim do Monte, do concelho de Gondomar, cujo objectivo consiste em procurar o bem-estar social e proporcionar uma melhor qualidade de vida à comunidade de forma espontânea e desinteressada, ao promover acções de voluntariado em benefícios de projectos ou incentivos em áreas referenciadas como de carência.

A Associação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

25 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria Goretti Moreira Neves Pinto de Azevedo*.

2611059846

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO AGRUPAMENTO TERRAS DE LARUS**Anúncio n.º 7454/2007**

É constituída a União das Associações de Pais do Agrupamento Terras de Larus, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I**Da União**

Artigo 1.º

Denominação

A União das Associações de Pais do Agrupamento Terras de Larus, também designada por UAP-Terras de Larus, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 — A UAP-Terras de Larus que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-geral, é uma associação de direito privada, e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, como estrutura federada de associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento Vertical de Escolas Terras de Larus.

2 — A UAP-Terras de Larus intervirá, como parceiro da comunidade educativa, junto dos órgãos de gestão do Agrupamento Vertical de Escolas Terras de Larus, dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos e ou educandos.

Artigo 3.º

Objecto e objectivos

1 — A UAP-Terras de Larus tem por objecto:

a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível do Agrupamento Vertical de Escolas Terras de Larus as associações de pais e encarregados de educação;

b) Defender e representar a nível local, regional e nacional, as associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento Vertical de Escolas Terras de Larus quando estas o entenderem.

2 — São objectivos da UAP-Terras de Larus:

a) Incentivar o funcionamento das associações de pais e encarregados de educação e a sua dinamização;

b) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;

c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos filhos e ou educandos;

d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;

e) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;

f) Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude;

g) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação.

3 — A UAP-Terras de Larus salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 — A UAP-Terras de Larus poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações que proponham objectivos afins.

5 — Tendo em conta que a participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola deve ser cada vez mais alargada, deve a UAP-Terras de Larus:

a) Defender o papel individualizado e a mobilização das Associações de Pais das Escolas;

b) Defender a participação activa das associações de pais das escolas na vida do Agrupamento.

Artigo 4.º

Sede e duração

1 — A sede da UAP-Terras de Larus é na EB 2/3 da Cruz de Pau, sita na Amora, concelho do Seixal, podendo ser transferida, dentro do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, por deliberação da Assembleia Geral.

2 — A UAP-Terras de Larus durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Membros

Fazem parte da UAP-Terras de Larus as associações de pais das seguintes escolas:

a) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Cruz de Pau, Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância Quinta das Sementes, Escola Básica do 1.º Ciclo da Cruz de Pau, Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância Quinta de Santo António e Escola Básica do 1.º Ciclo/Jardim-de-Infância Foros de Amora;

b) Outras que se venham a constituírem no âmbito deste Agrupamento Vertical de Escolas.

Artigo 6.º

Direitos dos membros

São direitos dos membros da UAP-Terras de Larus:

- a) Participar na assembleia geral da UAP-Terras de Larus;
- b) Fazer-se representar nos termos dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da UAP-Terras de Larus nos termos dos presentes estatutos;
- d) Beneficiar do apoio e dos serviços da UAP-Terras de Larus;
- e) Ser mantido ao corrente das actividades da UAP-Terras de Larus.

Artigo 7.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros efectivos da UAP-Terras de Larus:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Colaborar nas actividades da UAP-Terras de Larus e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;
- c) Pagar pontualmente a quota e demais encargos fixados nos termos dos presentes estatutos por deliberação da assembleia geral;
- d) Não utilizar as actividades da UAP-Terras de Larus em benefício próprio.

Artigo 8.º

Admissões e demissões

1 — A admissão das associações como membros efectivos faz-se por deliberação da assembleia geral.

2 — Perdem a qualidade de membros efectivos:

- a) Os membros que, de acordo com os estatutos, expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem o conselho executivo dessa decisão por carta registada;
- b) Os membros que se dissolvam;
- c) Os membros que comprovadamente violarem os estatutos, por decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da UAP-Terras de Larus:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 10.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral da UAP-Terras de Larus é constituída por dois representantes de cada um dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia é constituída pelo presidente, 1.º e 2.º secretários.

3 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, até 30 de Novembro, para:

- a) Apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior;
- b) Designação dos representantes dos pais e encarregados de educação nos Órgãos do Agrupamento;
- c) Eleger os órgãos sociais.

4 — A assembleia geral reúne em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido do presidente do conselho executivo, do presidente do conselho fiscal ou a pedido de dois dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

5 — A convocatória da assembleia geral será feita por carta, expedida com a antecedência mínima de oito dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

a) A assembleia geral funcionará em primeira convocação minutos depois, com qualquer número de membros.

6 — Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e ou alterar os estatutos;
- b) Discutir e votar o relatório e contas anuais;
- c) Aprovar o plano de acção e o orçamento para o ano do mandato;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelas associadas;
- f) Aprovar e alterar o seu regimento interno;
- g) Deliberar sobre a dissolução da UAP-Terras de Larus;
- h) Deliberar sobre a demissão de membros.

7 — As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos e ou destituição dos órgãos sociais, sendo necessária a maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos presentes;
- b) Dissolução da UAP-Terras de Larus, sendo necessária a maioria qualificada de três quartos do total dos seus membros efectivos.

Artigo 11.º

Conselho executivo

1 — A UAP-Terras de Larus é gerida pelo conselho executivo.

2 — O conselho executivo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

3 — São atribuições do conselho executivo:

- a) Representar a UAP-Terras de Larus e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, criar e dirigir os serviços da UAP-Terras de Larus e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo;
- c) Elaborar o plano de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas anuais para apresentar à assembleia geral;
- d) Elaborar e propor à assembleia geral a aprovação de quaisquer regulamentos;
- e) Admitir os membros efectivos;
- f) Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho em ordem aos objectivos da UAP-Terras de Larus;
- g) Promover reuniões temáticas periódicas, abertas à participação de todos os associados dos membros efectivos;
- h) Aprovar e alterar o seu regimento interno;
- i) Propor a demissão de membros.

Artigo 12.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no aspecto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;
- b) Solicitar a convocatória da assembleia geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

3 — As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — Aprovar e alterar o seu regimento interno.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

1 — A eleição para os órgãos sociais da UAP-Terras de Larus é feita por escrutínio directo e secreto e deve estar concluída antes do dia 30 de Novembro de cada ano.

2 — A elaboração da lista é da responsabilidade do conselho executivo.

3 — A apresentação da lista abrange obrigatoriamente os três órgãos, mesa da assembleia geral, conselho executivo e conselho fiscal.

4 — As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação de cada um dos elementos propostos, do plano de actividades e do orçamento para o mandato.

5 — O número de votos dos representantes de cada membro é o considerado para a participação na assembleia geral.

6 — Os órgãos sociais eleitos tomam posse no final do acto eleitoral.

7 — Todos os mandatos têm a duração de um ano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Disposições gerais

As receitas da UAP-Terras de Larus compreendem:

- a) Quotas das associações de pais e encarregados de educação;
- b) Subsídios de entidades oficiais e particulares;
- c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- d) Heranças, legados e doações.

Artigo 15.º

Obrigações

A UAP-Terras de Larus obriga-se a duas assinaturas de entre o presidente e o vice-presidente ou o secretário do conselho executivo. No que concerne à componente financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 16.º

Apresentação de contas

As contas anuais devem reportar-se ao ano lectivo anterior e terão de ser enviadas aos membros efectivos até ao dia 15 de Outubro, sendo apreciadas em assembleia geral até 30 de Novembro.

Artigo 17.º

Dissolução e omissão

1 — Em caso de dissolução da UAP-Terras de Larus, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

2 — Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto na lei.

17 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611059315



PARTE L

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Aviso n.º 21 588/2007

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por despacho da directora regional de Educação do Norte de 17 de Outubro de 2007, faz-se público que a Direcção Regional de Educação do Norte vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimentos concursais de selecção para provimento de dois cargos de direcção intermédia de 1.º grau e dois cargos de direcção intermédia de 2.º grau, a seguir indicados:

Director de serviços de Gestão e Modernização;
 Director de serviços de Planeamento e de Gestão da Rede;
 Chefe de divisão de Gestão Orçamental e Financeira;
 Chefe de divisão de Equipamentos Escolares.

2 — Os respectivos anúncios serão publicitados em órgão de imprensa de expansão nacional e na BEP, disponível na Internet no endereço www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil a contar da data de publicação do presente aviso, com indicação nesta última dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção.

17 de Outubro de 2007. — A Directora Regional de Educação do Norte, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

Aviso n.º 21 589/2007

Fica sem efeito o aviso n.º 19 208/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 8 de Outubro de 2007, referente aos procedimentos concursais para o provimento de dois cargos de direcção intermédia de 1.º grau e dois cargos de direcção intermédia de 2.º grau da Direcção Regional de Educação do Norte.

17 de Outubro de 2007. — A Directora Regional de Educação do Norte, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750